ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0001-48

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12.0	Mês	4.823,33	57.879,96
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.					

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. ASSESSORIA EM FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS;

1.4.1.1 ATIVIDADES;

a) Análise e Monitoramento de Contratos: Assessorar na análise detalhada e no monitoramento contínuo dos contratos vigentes, garantindo que todas as condições contratuais sejam atendidas conforme estipulado.

b) Verificação do Cumprimento de Termos Contratuais: Assessorar na verificação do cumprimento de prazos, qualidade e entregas, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas dentro dos parâmetros estabelecidos.

c) Elaboração de Relatórios Gerenciais: Assessorar na elaboração de relatórios periódicos, apresentando informações claras e úteis, com foco em indicadores de performance e apontamentos de possíveis áreas de melhoria.

d) Capacitação da Equipe Interna: Assessorar na capacitação da equipe interna, oferecendo treinamento contínuo e orientações para garantir que os membros da equipe estejam aptos a realizar a gestão e fiscalização eficaz de contratos.

e) Assessoria Presencial: A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional técnico qualificado para atendimento presencial às demandas do órgão, por no mínimo 3 (três) dias por semana, ou conforme a necessidade.

1.4.1.2. ENTREGÁVEIS;

a) Relatórios Mensais: Entregar relatórios mensais detalhados, incluindo informações sobre o status dos contratos, eventuais pendências, e recomendações para ações corretivas ou de melhoria.

b)

Treinamento Prático para a Equipe: Entregar treinamento prático e orientações específicas para a equipe da Câmara, visando garantir que todos os membros tenham o conhecimento necessário para gerenciar e fiscalizar os contratos de forma eficiente.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 57.879,96 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos se justifica pela necessidade de aprimorar a eficiência e a eficácia na administração dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Crateús/CE. A complexidade e a especificidade dos contratos administrativos requerem uma gestão especializada para garantir que os objetivos contratuais sejam atingidos, minimizando riscos e assegurando o cumprimento de todas as disposições legais vigentes.A contratação dos serviços de assessoria técnica permitirá um acompanhamento mais rigoroso dos contratos, assegurando que as despesas estejam dentro dos limites legais e orçamentários, e que os serviços e produtos contratados sejam entregues com a qualidade e nos prazos acordados. Além disso, a assessoria técnica fornecerá suporte na análise de documentos, na elaboração de relatórios gerenciais e na proposição de melhorias nos processos de contratação, contribuindo assim para uma gestão pública mais transparente e eficiente.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas

jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ (\ 6 / 100\) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 57.879,96 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos); .

Crateús/CE, 24 de Junho de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506090000148

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
17/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE tem enfrentado desafios significativos relacionados à gestão eficiente de seus contratos administrativos. A crescente complexidade e especificidade desses contratos exigem uma expertise que a estrutura atual não consegue suprir adequadamente. A ausência de recursos técnicos especializados tem impactado negativamente a eficiência e a eficácia na administração desses contratos, aumentando o risco de descumprimento de disposições legais e orçamentárias, além de colocar em risco a qualidade e a pontualidade das entregas de serviços e produtos contratados.

Os impactos institucionais de não atender essa demanda são graves, incluindo a possibilidade de interrupção de serviços essenciais, riscos financeiros decorrentes de penalidades contratuais e a não observância de marcos legais críticos. Além disso, a impossibilidade de garantir um acompanhamento rigoroso dos contratos afeta diretamente a transparência e a responsabilidade fiscal da Câmara, comprometendo sua imagem pública e o cumprimento de metas setoriais fundamentais para a comunidade de Crateús.

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos é, portanto, medida de interesse público. Este serviço visa proporcionar suporte técnico especializado na análise de documentos, elaboração de relatórios gerenciais e proposição de melhorias nos processos de contratação. Dessa forma, a contratação se alinha aos objetivos

estratégicos da Administração, contribuindo para a modernização dos processos internos, aumento da eficiência e garantia de serviços públicos de qualidade, conforme indicado pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para assegurar que a Câmara de Crateús atinja seus objetivos institucionais. Isso se baseia em uma análise integrada do processo administrativo consolidado, que demonstra sua necessidade premente em face das demandas crescentes e complexas enfrentadas pela Administração. A contratação proposta é a maneira mais eficaz de enfrentar o problema identificado e garantir a continuidade e excelência dos serviços prestados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica na fiscalização e gestão de seus contratos administrativos. Esta demanda surge da necessidade de aprimorar a eficiência na administração dos contratos, assegurando que os objetivos previstos sejam alcançados dentro dos padrões legais e orçamentários vigentes. A complexidade e a especificidade dos contratos administrativos exigem uma gestão profissional que minimize riscos e garanta a conformidade com as regulamentações aplicáveis.

Os requisitos mínimos para essa contratação incluem padrões de qualidade e desempenho que assegurem o acompanhamento rigoroso dos contratos. O objeto deverá incluir suporte na análise documental, elaboração de relatórios gerenciais e proposição de melhorias no processo de contratação. Tais exigências são estabelecidas com base nos princípios da economicidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visam garantir que os serviços contratados sejam entregues com qualidade e dentro dos prazos estipulados. A adoção do catálogo eletrônico de padronização não é requerida neste caso, dado que as especificidades da contratação não se alinham aos itens padronizados disponíveis.

Neste contexto, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida como regra, em conformidade com o princípio da competitividade constante na legislação vigente, salvo em situações onde uma justificativa técnica bem fundamentada indique o contrário. Para a prestação de serviços, o foco permanece nos critérios técnicos e operacionais, dispensando a necessidade de certificação como

bens de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega e execução dos serviços contratados deverão ser realizadas de forma eficiente, com previsão de suporte técnico adequado e, se necessário, a solicitação de amostras ou provas de conceito. Esses requisitos visam garantir um elevado padrão de execução e evitar custos administrativos adicionais que comprometam a eficácia do processo. Considerações de sustentabilidade serão incorporadas sempre que possível, alinhando-se com as diretrizes nacionais de contratações sustentáveis, como a minimização de geração de resíduos e a potencial utilização de materiais recicláveis.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade das empresas em atender às necessidades técnicas e operacionais estabelecidas, sem definir a solução final. A adequação e justificativa destes requisitos têm como base a necessidade concreta prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão embasadas nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, os requisitos definidos no presente documento servirão como base técnica para a condução do levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Crateús/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, identifica-se que se trata de uma prestação de serviços especializados, conforme a descrição detalhada fornecida nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O foco está na necessidade de gestão eficaz de contratos administrativos.

Na pesquisa de mercado realizada, consultou-se três potenciais fornecedores, obtendo-se uma faixa de preços variando entre R$4.200,00 e R$5.000,00 mensais para serviços similares, com prazos de contrato sugeridos de 12 a 24 meses, sem identificar os nomes das empresas. Verificou-se também contratações similares em municípios com contextos operacionais semelhantes, observando valores de referência anuais entre R$50.000,00 a R$60.000,00, com modelos de aquisição através de concorrência ou carta-convite.

Informações de fontes públicas confiáveis, como Comprasnet e o Painel de Preços, reforçaram as estimativas de custo, oferecendo dados consistentes sobre a prática do

mercado na área de serviços técnicos de fiscalização e gestão de contratos. Inovações destacadas incluem o uso de plataformas digitais para otimização da gestão contratual, identificando um potencial incremento na eficiência dos serviços prestados.

A análise comparativa das alternativas revelou vantagens distintas: a terceirização de serviços por meio de concurso público garante especialização e pode envolver tecnologias emergentes, enquanto o desenvolvimento interno possui limitações em termos de expertise e atualização constante. A locação de tecnologias inovadoras foi também considerada, mas em termos de custo-benefício, a terceirização se mostrou mais atraente.

A alternativa selecionada, terceirização para uma empresa especializada, justifica-se por sua eficiência operacional, economicidade e viabilidade. Esta abordagem está em alinhamento direto com os 'Resultados Pretendidos', garantindo fiscalização abrangente e capacitada dos contratos, com potencial para redução de riscos e aumento na qualidade do serviço público prestado, além de contemplar os princípios de sustentabilidade ao integrar soluções tecnológicas ambientalmente responsáveis.

Recomenda-se, assim, a adoção da terceirização dos serviços, privilegiando a contratação de uma empresa com reconhecida competência e histórico no serviço demandado, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos na Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta assistência se destina a aprimorar o desempenho dos serviços contratados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais, a qualidade das entregas e a legalidade das despesas associadas. Com base nas necessidades identificadas, os serviços incluirão um acompanhamento contínuo dos processos contratuais, construção de relatórios gerenciais, análise de documentos e proposição de melhorias nos processos de contratação.

A proposta de contratação contempla, ainda, o fornecimento de suporte técnico especializado para garantir que os serviços e produtos adquiridos atendam os mais altos padrões de qualidade e sejam entregues dentro dos prazos estipulados. Esses elementos são integrados em um plano de gestão estratégica, que visa monitorar e avaliar continuamente a execução dos contratos, de forma a assegurar a economicidade e eficiência dos recursos da administração pública. Todos esses aspectos foram confirmados pela análise de mercado e são alinhados ao escopo abrangente e aos requisitos descritos no ETP.

Conforme o levantamento de mercado, serviços equivalentes são oferecidos por

diversas empresas respeitadas no setor, garantindo que a contratação seja feita dentro dos padrões econômicos e de qualidade existentes, maximizando os benefícios para a Administração. A solução é, assim, a mais apropriada tecnicamente, atendendo integralmente às necessidades da Administração Pública, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade e interesse público. Por meio desta contratação, espera-se alcançar resultados significativos em termos de transparência e eficácia da gestão pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês	4.823,33	57.879,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 57.879,96 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial pondera que o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo uma exigência quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, tal como destaca o art. 18, §2º. Considera-se necessário examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas na prestação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos, levando em conta a eficiência e economicidade (art. 5º).

A possibilidade de parcelamento é avaliada sob a perspectiva de capacidade

técnica para separação por itens ou lotes, utilizando-se como orientação a sugestão de execução em lote conforme o processo administrativo. A análise de mercado indica a presença de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, promovendo assim maior competitividade. O parcelamento poderia também facilitar o envolvimento do mercado local e optimizar aspectos logísticos, conforme identificado nas análises de mercado e demandas setoriais.

Em contraponto, mesmo com a viabilidade de parcelamento, a execução integral pode proporcionar maiores benefícios, em alinhamento com o art. 40, §3º. A execução integral potencialmente viabiliza economia de escala e uma gestão mais eficiente, preservando a funcionalidade integrada de um sistema único (inciso II), além disso, pode atender à padronização necessária e eventual exclusividade de fornecedores. Tal consolidação diminui riscos à integridade técnica e administrativa.

A decisão sobre parcelamento impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada tende a simplificar a administração dos processos e manutenção da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento ofereceria vantagens na vigilância de entregas descentralizadas, embora possa conferir complexidade administrativa à gestão, fato que desafia a capacidade institucional, considerando os princípios de eficiência do art. 5º.

Assim, conclui-se que a execução integral se configura como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois se alinha com os resultados pretendidos, conforme a seção de Resultados Pretendidos, além de garantir economicidade e competitividade, respeitando os princípios delineados nos arts. 5º e 11, bem como os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º – utilizar este parágrafo se a indicação prévia no processo administrativo apontar a ausência no PCA, não incluindo o anterior neste caso. O alinhamento pleno (se prevista no PCA) ou parcial com medidas corretivas (se ausente) será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos serão demonstrados com ênfase na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se que a contratação possibilite um acompanhamento mais eficiente dos contratos, assegurando que as despesas sejam mantidas dentro dos limites legais e orçamentários, o que resultará em uma gestão mais eficaz e transparente.

O principal resultado esperado é a redução de custos operacionais, através de metodologias mais eficientes e da diminuição de retrabalho, em consonância com o princípio da competitividade previsto no art. 11 da mesma Lei. A solução selecionada garantirá a otimização dos recursos humanos, por meio da promoção de capacitações direcionadas que racionalizam tarefas e competências necessárias, além da diminuição de lapsos e inconsistências nos processos administrativos. No tocante aos recursos materiais, prevê-se o menor desperdício e a subutilização, através de práticas de gestão mais eficazes. Em termos de recursos financeiros, almeja-se a redução de custos unitários e a maximização dos benefícios advindos de economias de escala.

Para a medição efetiva dos resultados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos equivalentes, para monitorar indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores comprovarão os ganhos estimados e embasarão o relatório final da contratação, quando necessário. Essa abordagem garantirá que o dispêndio público seja justificado pelo aumento da eficiência e pelo melhor uso dos recursos, alinhando os 'Resultados Pretendidos' aos objetivos institucionais previstos no art. 11.

Em caso de dificuldades em obter estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será incorporada, preservando o cumprimento dos princípios de planejamento, eficiência, e economicidade, conforme a contextualização dos arts. 5º e 6º (incisos XX e XXIII) da Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta é um passo vital para fortalecer a gestão dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Crateús/CE, promovendo não apenas a legalidade e a eficiência, mas também a clareza e a confiança no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão

com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da natureza dos serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos evidencia a necessidade de uma solução flexível e ágil, capaz de atender eficientemente a Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme a descrição da necessidade da contratação. Considerando que estes serviços possuem características de repetitividade e possível adaptação contínua às exigências legais e operacionais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma opção **adequada** para possibilitar a contratação fracionada e não padronizada de serviços ao longo do tempo, ajustando-se a variações na demanda e imprevistos operacionais, como permitido pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a natureza pontual e específica da demanda da Câmara, evidenciada pela inexistência de um Plano de Contratação Anual, sugere que a contratação direta ou tradicional pode melhor atender ao interesse público. Essa modalidade permitiria uma abordagem mais direta e segura juridicamente, conforme art. 11, dado que a demanda e os serviços são claramente definidos e delimitados, o que diminui os riscos de superfaturamento ou inexecução.

Economicamente, a contratação tradicional é potencialmente mais vantajosa para demandas isoladas e fixas, onde não há ganho significativo de escala ou benefícios financeiros resultantes do compartilhamento de preços pré-negociados do SRP. Isso se alinha à necessidade de otimização de recursos financeiros públicos, conforme os

princípios previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso V da Lei, garantindo o uso eficiente e eficaz dos recursos disponíveis para o organismo governamental.

Ademais, a contratação direta ou específica permite maior controle sobre a execução contratual e maior adequação às necessidades imediatas e específicas da Administração, conduzindo a um gerenciamento simplificado e melhor monitoramento dos resultados pretendidos, como persegue o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerar a contratação tradicional se alinha com as metas de eficiência administrativa e operacional da Câmara Municipal de Crateús/CE.

Portanto, observados os contextos técnico, econômico, operacional e jurídico, a contratação direta ou licitação específica se apresenta como a escolha mais **adequada** para a presente demanda, garantindo a segurança e a eficácia na gestão dos recursos e a consecução dos objetivos administrativos, conforme os primados legais estabelecidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal de Crateús/CE foca em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Com base na Lei nº 14.133/2021, art. 15, a participação de consórcios é geralmente admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, como disposto no art. 18, §1º, inciso I. A contratação específica visa a contínua prestação de serviços especializados, cujo contexto operacional não configura alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades oriundas de múltiplas empresas através de consórcios.

A natureza dos serviços requeridos é considerada simples e indivisível, tratando de atividades de gestão regular e controle contratual que não necessitam da especialização cumulativa ou da reunião de diferentes áreas de expertise que consórcios podem oferecer, como pode ser o caso de grandes obras ou serviços padronizados de ampla escala. Além disso, a contratação por meio de um único fornecedor pode resultar em maior eficiência na gestão e fiscalização, ao reduzir a complexidade administrativa e burocrática, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Considerando ainda o impacto administrativo de consórcios, o aumento da complexidade na coordenação e a necessidade de gestão compartilhada tornam a opção por uma única empresa mais vantajosa. Estas condições operacionais foram corroboradas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade do modelo de contratação com fornecedor único, enfatizando o cumprimento dos princípios de eficiência e interesse público do artigo 5º, e eliminando conflitos de responsabilidade inerentes a grupos consorciados.

O potencial benefício de maior capacidade financeira através de consórcios, seja pelo acréscimo na habilitação econômico-financeira mencionado no art. 15, não se mostra necessário para os valores e características do objeto em questão. Além disso, o compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, bem como a vedação de participação múltipla ou isolada, poderia comprometer a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, como previsto nos arts. 5º e 11. O desenho contratual recomendado apóia-se em um compromisso singular com o fornecedor, garantindo uma execução simplificada, mais segura e alinhada aos resultados pretendidos.

Diante de tais considerações, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a solução mais **adequada**, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alinhada plenamente ao planejamento da contratação e aos resultados esperados conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a gestão pública seja eficiente e econômica, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que dependem da execução prévia de outras, a Administração pode planejar suas necessidades de forma integrada, otimizando recursos e evitando sobreposições indesejadas. Esse alinhamento é crucial para o aproveitamento de economias de escala e para a adoção de padrões que facilitem a gestão e a manutenção, conforme o art. 40, inciso V, da referida lei.

Na presente análise, verificou-se a inexistência de contratações passadas ou futuras diretamente relacionadas à prestação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos, conforme descrito nas seções anteriores do ETP. Não foram encontrados contratos atuais que precisem ser ajustados ou substituídos, e os prazos, quantidades e especificações técnicas da demanda atual não apresentam interdependências críticas com outras contratações. A solução proposta é independente de infraestruturas adicionais ou serviços complementares, permitindo que seja implementada sem a necessidade de ajustes em contratos paralelos.

Portanto, a análise sugere que a contratação ora estudada pode prosseguir sem a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos, uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. Esse entendimento é respaldado pelo § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que permite tal conclusão quando justificada tecnicamente. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir apenas com os passos regulares previstos para a contratação, sem a necessidade de ações específicas para integração contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal de Crateús/CE abrangem diferentes estágios do ciclo de vida do serviço, com ênfase na geração de resíduos documentais e eletrônicos, bem como no consumo de energia elétrica para a execução dos serviços, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, medidas são propostas para assegurar a sustentabilidade e eficiência, conforme o art. 5º.

Durante a prestação dos serviços assessorados, é previsto o uso intensivo de equipamentos de informática e recursos documentais, que podem resultar em emissão de gases de efeito estufa devido ao consumo de energia e ao descarte inadequado de materiais. Para mitigar tais efeitos, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo Procel A, que asseguram menor consumo energético. Adicionalmente, a implementação de programas de logística reversa para o retorno e reciclagem de toners e cartuchos usados será priorizada, alinhando-se com o conceito de ciclo de vida sustentável mencionado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ao realizar a análise de soluções sustentáveis, integra-se a proposta de uso de insumos biodegradáveis e a redação de relatórios digitais para reduzir a geração de resíduos sólidos. O planejamento sustentável, orientado pelo art. 12, visa a inclusão de práticas que conciliam as dimensões econômica, social e ambiental, mantendo a eficiência da prestação dos serviços e respeitando a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos', garantindo assim a sustentabilidade e contribuindo para uma gestão eficiente e sustentável da Câmara Municipal de Crateús/CE, sem a introdução de barreiras indevidas, valorizando a capacidade administrativa da instituição para implementar as mudanças propostas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de assessoria técnica em fiscalização e gestão de contratos administrativos pela Câmara Municipal de Crateús/CE é considerada viável e vantajosa, com base em uma análise exaustiva dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta conclusão é respaldada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40, que

enfatizam os princípios de eficiência, interesse público, e a necessidade de planejamento rigoroso nas contratações públicas.

Os serviços de assessoria apresentados visam aprimorar a eficiência na gestão dos contratos administrativos da entidade, à luz da complexidade inerente a tais processos. A pesquisa de mercado revelou fornecedores adequados e com experiência comprovada, oferecendo soluções inovadoras e economicamente competitivas. As quantidades e valores estimados foram cuidadosamente calculados, assegurando uma abordagem financeira sólida que respeita os princípios de economicidade e vantajosidade, em conformidade com o artigo 11.

O planejamento estratégico é coadunado com a necessidade de uma gestão contratual especializada para mitigar riscos e maximizar o cumprimento dos objetivos contratuais, conforme orientado pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços é justificada pela especificidade e pela natureza contínua dos serviços contratados, garantindo um monitoramento preciso e adaptado às particularidades jurídicas do contexto da Câmara Municipal de Crateús/CE.

Conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso XIII, é imprescindível que esta análise final seja incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. O procedimento de contratação deverá prosseguir, já que todos os elementos críticos foram devidamente analisados e nenhuma restrição técnica ou jurídica foi identificada que possa comprometer a eficiência e a eficácia da contratação prevista. Na eventualidade de obstáculos futuros, recomenda-se que ações corretivas sejam implementadas imediatamente, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

Crateús / CE, 17 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE